



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.360, DE 06/11/2009

Altera as Leis Municipais nºs [3.016/2006](#) e [2.203/97](#), que definem a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

(Revogado pelo art. 45, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 4.129 de 08.08.2017)

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º A [Lei Municipal nº 2.203/97](#), que define a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~I - extinção de cargos e funções, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminação a seguir:~~

Cargo	Vagas	Recrutamento Amplio/ Restrito	Salário (Nível + Gratificação)	Escolaridade (Ensino)	Secretaria
Responsável Administrativo	01	Amplio	901	Fundamental	SEMSA
Responsável Administrativo	01	Restrito	901	Fundamental	SEMSA

~~II - Criação dos seguintes cargos e funções, conforme discriminação a seguir:~~

Cargo	Vagas	Recrutamento Amplio/ Restrito	Salário (Nível + Gratificação)	Escolaridade	Secretaria
Coordenador Administrativo Setor de Transporte	01	Amplio	904	Ensino Fundamental	SEMSA
Coordenador	01	Amplio	904	Ensino	SEMSA



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administrativo Setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio)				Fundamental	
--	--	--	--	-------------	--

Art. 2º Os cargos e/ou funções de que trata o inciso II do artigo 1º desta Lei, observarão as finalidades e atribuições, a seguir especificadas:

Cargo	Atribuições
Coordenador Administrativo Setor de Transporte	Vistoriar funcionamento dos veículos diariamente e relatar condições dos mesmos; Providenciar o encaminhamento de veículos para oficinas e vistoriá-los após retorno; Conferir e controlar os trâmites de orçamentos para peças, serviços e compra de materiais de uso do setor; Controlar gastos com combustível e outros gastos do setor; Organizar escala de viagem (veículo e motorista) tanto para emergências e central de leitos, quanto TFD; Promover escala de férias dos motoristas.
Coordenador Administrativo Setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio)	Fazer agendamento de consultas, exames e cirurgias fora de Ponte Nova; Manter contato entre pacientes e hospitais através de ligações telefônicas; Confeccionar mapa de viagem, com dados dos pacientes, acompanhantes, local de atendimento, horário entre outros; Confirmação de viagem com os pacientes; Realizar serviços Administrativos em geral.

Art. 3º O inciso III, alínea "c" da Lei 3.016/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º

III



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

~~e) Secretário-Adjunto de Saúde”, uma vaga, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de livre nomeação e exoneração, recrutamento amplo, com remuneração prevista para o nível salarial 905, gratificação de função 804”.~~

~~Art. 4º Integram a presente Lei, os demonstrativos de impacto orçamentário e impacto financeiro para o exercício atual e dois seguintes, nos termos exigidos pela [Lei Complementar Nº 101/2000](#).~~

~~Art. 5º A remuneração dos cargos previstos nesta lei, observará a revisão geral da remuneração dos servidores do Executivo, na mesma data e sem distinção de índices.~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova - MG, 06 de novembro de 2009.~~

~~João Antônio Vidal de Carvalho~~

~~Prefeito Municipal~~

~~Luiz Otávio Lopes Dias~~

~~Secretário Municipal de Saúde~~

~~– Autor(es): Executivo / PL nº 2.880/2009 aprovado em de 03.11.2009.
– Publicada em: 06/11//2009~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos [artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000](#), apresentamos a análise do impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei epigrafado, ressalvado desde já que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece [o artigo 16, II, da Lei Complementar 101/2000](#).

O presente projeto implicará em impacto orçamentário financeiro para as contas públicas municipais, na ordem de R\$ 1.174,44 (hum mil, cento e setenta e quatro reais, quarenta e quatro centavos) por mês no exercício de 2009, apurado conforme a seguir:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	Valores de Impacto		
	2009	2010	2011
Coordenador Administrativo Setor de Transporte	503,59	6.491,00	6.815,60
Coordenador Administrativo Setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio)	503,59	6.491,00	6.815,60
Secretário Adjunto de Saúde	1.341,71	7.425,50	7.796,75
Total	2.348,89	20.407,50	21.427,95

Obs: Projetado reajuste de 5% (cinco por cento) para os exercícios de 2010 e 2011.

Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal, nem afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim às exigências do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF.

Ponte Nova, 06 de novembro de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

José Paulo Sant'Ana
Secretário Municipal de Fazenda